



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 121/2025 AO PLO Nº 182/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositora:** Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025.

**Assunto:** Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador César Urtado

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, de autoria do Vereador César Urtado, que institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura visa obrigar o Poder Executivo a manter, em seu sítio eletrônico oficial, uma plataforma com dados atualizados sobre as obras em andamento, incluindo informações como o nome da obra, a empresa contratada, o valor do contrato, o prazo de execução, o estágio de conclusão percentual e registros fotográficos mensais. A justificativa apresentada pelo autor fundamenta-se na necessidade de fortalecer o controle social, garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos e concretizar o princípio constitucional da publicidade.

Sob o prisma da constitucionalidade e da legalidade, a matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, haja vista tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No que tange à iniciativa parlamentar, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 de Repercussão Geral, pacificou o entendimento de que não há usurpação de competência do Poder Executivo em leis que, embora acarretem despesas, não versem sobre a estrutura ou atribuição de órgãos da Administração, nem sobre o regime jurídico de servidores. A jurisprudência, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem reiteradamente confirmado a validade de normas municipais que ampliam a transparência de obras



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código DDD0-CBF3-0425-27D6



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

públicas, compreendendo que tais medidas apenas regulamentam o dever constitucional de publicidade e não configuram ingerência indevida na gestão administrativa.

Não obstante a constitucionalidade da iniciativa, a análise da ordem jurídica municipal revela a existência da Lei Municipal nº 5.323, de 04 de março de 2022, que já disciplina a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre obras públicas no site da Prefeitura. A coexistência de dois diplomas legais tratando do mesmo objeto, sem a devida articulação, poderia gerar insegurança jurídica e duplicidade normativa. Entretanto, o Projeto de Lei nº 182/2025 apresenta inovações significativas e essenciais que não constam na legislação vigente, especificamente a exigência de divulgação do percentual de conclusão da obra e a publicação mensal de fotografias atualizadas. Tais elementos são fundamentais para um controle externo efetivo, permitindo ao cidadão visualizar a evolução física do empreendimento, o que justifica a prevalência da nova proposta sobre a antiga.

Diante desse cenário, a melhor técnica legislativa não recomenda a rejeição do projeto, mas sim o seu aprimoramento por meio da consolidação normativa. É imperativo que a nova lei revogue expressamente a legislação anterior, ao mesmo tempo em que incorpore, em seu texto, os requisitos já consolidados na Lei nº 5.323 — como o endereço da obra e o número do processo licitatório — somando-os às inovações propostas de monitoramento visual e percentual. Adicionalmente, para viabilizar a operacionalização das novas exigências sem onerar excessivamente a rotina administrativa imediata, faz-se necessária a previsão de um período de *vacatio legis*, concedendo prazo razoável para que o Poder Executivo adeque seus sistemas internos.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código DDD0-CBF3-0425-27D6



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código DDD0-CBF3-0425-27D6